

Proc. Administrativo 10.357/2023

De: Carla S. - SMS-ADM

Para: SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos - A/C Maria L.

Data: 17/04/2023 às 08:29:58

Setores envolvidos:

GP, GP-AJ, SMS-ADM, SMA-LC-ALT, SMA-PGM-JEA

ADITIVO ALUGUEL DIVA FAGUNDES

Vimos através do presente solicitar aditivo de meta e prazo de 12 (doze) meses com reajuste do valor do aluguel em 0,17%, conforme índice do contrato contrato nº 290/2018 – Dispensa nº 32/2018, em nome de DIVA FAGUNDES, a partir do vencimento do contrato em 22/04/2023, como segue:

DESCRIÇÃO	UN	QUANTIDADE	VLR MENSAL	REAJUSTE	VLR MENSAL ATUALIZADO	VLR TOTAL A ACRESCEER NO CONTRATO
Locação do imóvel localizado na Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 936, no bairro São Miguel, com área de 124,35m ² , pelo período de 12 meses, para instalação da Farmácia Municipal Cidade Oeste.	Mês	12	R\$ 1.232,00	0,17 %	R\$ 1.234,10	R\$ 2,10

Justifica-se o presente aditivo para manter a locação do imóvel onde hoje encontra-se a instalada a Farmácia Municipal Cidade Oeste.

att.

—
Carla Rosângela Buratto Schroeder
Diretora Dpto. Administrativo

Anexos:

CNDT.pdf

CND_FEDERAL.pdf

Concordancia_1.pdf

Concordancia_2.pdf

CONTR_290_DIVA_FAGUNDES.pdf



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DIVA FAGUNDES

CPF: 225.164.929-87

Certidão n°: 15251655/2023

Expedição: 13/04/2023, às 11:09:16

Validade: 10/10/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DIVA FAGUNDES**, inscrito(a) no CPF sob o n° **225.164.929-87**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: DIVA FAGUNDES
CPF: 225.164.929-87

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:09:52 do dia 13/04/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 10/10/2023.

Código de controle da certidão: **DE6A.75F0.9FE3.6433**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

←  D Diva Fagundes



Hoje

🔒 As mensagens e as chamadas são protegidas com a criptografia de ponta a ponta e ficam somente entre você e os participantes desta conversa. Nem mesmo o WhatsApp pode ler ou ouvi-las. Toque para saber mais.

bom dia dona Diva 10:53 ✓✓

o contrato de locação do imóvel está vencendo em **22/04** 10:53 ✓✓

podemos aditivar mais 12 meses? 10:53 ✓✓

informo que o índice de aumento referente Março/**2023** IGPM acumulado ficou em 0,17% 11:01 ✓✓

Qual o valor do IGP-M acumulado em 12 meses?

O índice acumula alta de 0,20% no ano e de 0,17% em 12 meses. Em março de 2022, o índice variava 1,74% e acumulava 14,77% em 12 meses.

Mês de referência	Evolução Mensal	Acumulado 12 meses
mar/23	0,05%	0,17%
fev/23	-0,06%	1,00%
jan/23	0,21%	3,29%
dez/22	0,45%	5,45%
nov/22	0,56%	6,00%
out/22	-0,97%	

11:02 ✓✓

Bom dia tudo bem? 11:22

Para quanto vai daí o aluguel? 11:22

1.234,10 11:25 ✓✓

hoje é 1.232,00 11:25 ✓✓

 Mensagem



←  D Diva Fagundes



...deu em 0,17%

11:01 ✓✓

Índices de Preços

Qual o valor do IGP-M acumulado em 12 meses?

O índice acumula alta de 0,20% no ano e de 0,17% em 12 meses. Em março de 2022, o índice variava 1,74% e acumulava 14,77% em 12 meses.

Mês de referência	Evolução Mensal	Acumulado 12 meses
mar/23	0,05%	0,17%
fev/23	-0,06%	1,06%
jan/23	0,21%	3,70%
dez/22	0,45%	5,65%
nov/22	0,56%	5,90%
out/22	-0,07%	

11:02 ✓✓

Bom dia tudo bem? 11:22

Para quanto vai daí o aluguel? 11:22

1.234,10 11:25 ✓✓

hoje é 1.232,00 11:25 ✓✓

Que pouco que subiu . 11:30

sim 11:47 ✓✓

está só descendo 11:47 ✓✓

Verdade meu Deus, não preciso ir aí e só renovação? 11:48

Obrigada 11:48

sim, vou encaminhar o aditivo e depois vai por email o aditivo pra vc assinar

13:41 ✓✓

obrigada 13:41 ✓✓

 Mensagem



CONTRATO DE LOCAÇÃO

Contrato de Locação nº 290/2018, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a senhora **DIVA FAGUNDES**.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro a senhora DIVA FAGUNDES, inscrita no CPF sob o nº 225.164.929-87, portadora do RG nº 1.206.550 – SSP-PR, residente na rua GUIOMAR LOPES, 94, APTO 01 - CEP: 85601970 - bairro CRISTO REI, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada LOCADORA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência da dispensa de licitação nº 32/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a locação do imóvel localizado na Avenida Presidente Getulio Vargas, nº 936, no bairro São Miguel, com área de 124,35m², pelo período de 12 meses, para instalação da farmácia municipal cidade oeste., de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço Total R\$
1	53749	Locação do imóvel localizado na Avenida Presidente Getulio Vargas, nº 936, no bairro São Miguel, com área de 124,35m ² , pelo período de 12 meses, para instalação da Farmácia Municipal Cidade Oeste.	MES	12,00	840,00	10.080,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E DO REAJUSTE

O prazo de vigência da presente locação é de 12 (doze) meses, a partir 24 de abril de 2018 e até 24 de abril de 2019, podendo ser rescindido por ambas as partes, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou prorrogado, por consenso das partes, mediante termo aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO – Se houver prorrogação do prazo da contratação, conforme cláusula 2ª, o valor poderá ser atualizado com base na variação do IGPM-FGV – Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas, dos últimos 12 (doze) meses. No cálculo do primeiro reajuste deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data da proposta comercial e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste, conforme disposto na lei nº 10.192 de 14/02/2001. Para reajustes subseqüentes deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data de concessão do último reajuste do contrato e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA LOCAÇÃO

O LOCATÁRIO pagará a LOCADORA, o valor mensal de R\$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais), até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao mês do vencimento, totalizando R\$ 10.080,00 (dez mil e oitenta reais) pelo período de 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor correspondente a locação deverá ser depositado na conta bancária nº 16.201-9 – agência 0616-5 – Banco do Brasil de Francisco Beltrão - PR.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Serão responsabilidade do LOCATÁRIO as despesas provenientes do consumo de energia elétrica e água, incorporadas à fatura mensal do Município.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO E DA LOCADORA:

a) SÃO RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO:

- Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis no prazo estipulado;
- Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- Realizar vistoria do imóvel, antes da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do termo de vistoria os eventuais defeitos existentes;
- Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que recebeu, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
- Comunicar a LOCADORA qualquer dano ou defeito cuja reparação que ao mesmo incumba;
- Pagar as despesas com telefone, energia elétrica, água e esgoto.

b) SÃO RESPONSABILIDADES DA LOCADORA:

- Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina;
- Adaptar e/ou permitir a adaptação do layout do imóvel às necessidades de ambientes, a fim de proporcionar o funcionamento adequado dos serviços;
- Garantir durante o tempo da locação o uso pacífico do imóvel;
- Manter durante a locação a forma e o destino do imóvel;
- Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- Pagar todos os impostos, especialmente o IPTU e taxas incidentes sobre o imóvel;
- Entregar em perfeito estado de funcionamento, o sistema de combate a incêndio, bem como o sistema hidráulico e a rede elétrica;
- Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive a apresentação da documentação correspondente.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS:

O custeio, das despesas decorrentes do presente contrato, se dará através de Recursos vinculados a saúde EC 29/00, de acordo com a dotação orçamentária específica.

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
3730	08.006.10.301.1001.2058	0	3.3.90.36.15.00	Do Exercício

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do contrato será efetuada pela Secretária Municipal de Saúde, Senhora Aline M.J. Biezus, inscrita no CPF/MF sob o nº 039.472.869-61 e portadora do RG nº 8.367.208-0.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da LOCADORA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 24 de abril de 2018.

CLEBER FONTANA
 CPF Nº 020.762.969-21
 PREFEITO MUNICIPAL
 CONTRATANTE

DIVA FAGUNDES
 CONTRATADA
 CPF 225.929-87

TESTEMUNHAS:

PEDRINHO VERONEZE

ALINE MARIELI JOCHEM BIEZUS

ACHE CONCURSOS » NOTÍCIAS

Reajuste do aluguel 2023: Contratos de Abril terão aumento de 0,17%

Acumulado do IGP-M em 12 meses foi de 0,17%, percentual que será aplicado no reajuste dos aluguéis de contratos com vencimento em Abril. Veja como fazer o cálculo exato do reajuste.

Por [CAROLINE PIECZARKA](#) em 04/04/2023 11:35

A Fundação Getúlio Vargas (FGV), por meio do Instituto Brasileiro de Economia (Ibre), divulgou no dia 30 de março que a variação do Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) para o mês de março foi 0,05%.



Receba novidades do Ache Concursos sobre:

Benefícios Sociais

Concursos

O IGP-M é usado como base para o reajuste dos aluguéis e nos últimos meses foi aplicado aos contratos de aluguel.

Selecione o(s) estado(s) de seu interesse para recebimento de novos concursos, depois clique em **permitir**. (você pode selecionar mais de um)

contratos de aluguel que deve ser

Comparado ao mês de março, o índice acumulava alta de 14,77% em 12 meses. Segundo a FGV, o índice acumula alta de 0,20% no ano.

1,74% e

Federal AC AL AM AP BA CE DF ES GO MA MG MS MT PA PB PE



"O IGP-M acumulado em doze meses segue em desaceleração e registra a sua menor taxa desde fevereiro de 2018, quando apresentara queda de 0,42%. Os índices componentes do IGP-M também apresentaram desaceleração nas taxas interanuais. No mês de março, enquanto os índices ao produtor e da construção civil desaceleraram, a variação do IPC acelerou devido a volta da cobrança dos tributos federais sobre a gasolina, cujo preço subiu em média 6,52%", afirma André Braz, coordenador dos Índices de Preços.

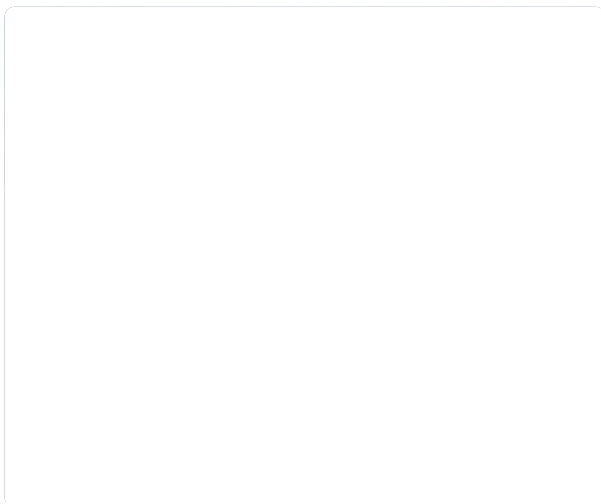


Tabela IGP-M

Com a variação de C
acumula alta de 0,1



Receba novidades do Ache Concursos sobre:

Benefícios Sociais

Concursos

Selecione o(s) estado(s) de seu interesse para recebimento de novos concursos, depois clique em **permitir**.
(você pode selecionar mais de um)

meses

ção do aluguel

Mês de referência

Março/2023

Fevereiro/2023

Janeiro/2023

Dezembro/2022

Novembro/2022

0,45%

5,45%

-0.56%

5.90%



Federal AC AL AM AP BA CE DF ES GO MA MG MS MT PA PB PE

Junho/2022	0,59%	10,70%
Maior/2022	0,52%	10,72%
Abril/2022	1,41%	14,66%
Março/2022	1,74%	14,77%

Você precisa ver

[Tabela INSS 2023 terá reajuste de 5,93% para aposentadorias e benefícios](#)

[Qual será o reajuste no preço do aluguel em 2023?](#)

Como calcular o reajuste do aluguel?


Conhecido como inflação do aluguel, o IGP-M é um indicador mensal da atividade econômica do país, englobando setores como construção civil, matérias-primas utilizadas na produção agrícola e a variação de preços de bens e serviços.

O resultado do IGP-M é uma média da inflação do produtor (Índice de Preços ao Produtor Amplo - IPA) e do consumidor (Índice de Preços ao Consumidor - IPC) e da construção civil (Índice de Preços da Construção Civil - IPCC).

A distribuição do peso de cada índice é feita da seguinte forma:

- 60% para o IPA
- 30% para o IPC
- 10% para o IPCC

Dessa forma, o IPA acompanha o comportamento dos preços percebidos por produtores, ao passo que o IPC acompanha o comportamento dos preços que impactam diretamente o consumidor final.



Receba novidades do Ache Concursos sobre:

Benefícios Sociais

Concursos

Selecione o(s) estado(s) de seu interesse para recebimento de novos concursos, depois clique em **permitir**.
(você pode selecionar mais de um)



Federal AC AL AM AP BA CE DF ES GO MA MG MS MT PA PB PE

Já o INCC apresenta os custos para a construção civil, em uma análise que leva em conta a variação de preços de materiais de construção e custo de mão de obra especializada.

Além do reajuste de aluguéis, o IGP-M também é utilizado como base para correção de tarifas públicas (energia e telefonia) e contratos de prestação de serviços, como educação e planos de saúde.

Você precisa ver

[Salário Mínimo Reg](#)
[Salário mínimo de](#)



Receba novidades do Ache Concursos sobre:

Benefícios Sociais

Concursos

Selecione o(s) estado(s) de seu interesse para recebimento de novos concursos, depois clique em **permitir**.
(você pode selecionar mais de um)

Cálculo do r

Agora que você já e
valor do aluguel ver
anualmente.

para reajustar o
aumento feito

Primeiro, você deve conferir qual é a data de aniversário do contrato do seu



Federal AC AL AM AP BA CE DF ES GO MA MG MS MT PA PB PE

Para contratos com vencimento em abril, o percentual de reajuste será de 0,17%. Dessa forma, o cálculo exato será: **valor do aluguel x 1,0017 = valor do aluguel reajustado.**

Por exemplo, se o valor do seu aluguel é R\$ 2.000, o cálculo será R\$ 2.000 x 1,0017, resultando no novo valor de R\$ 2.003,40 a ser pago a partir de abril.

Qual será o reajuste do aluguel em abril de 2023?

Contratos de aluguel com vencimento em abril terão 0,17% de reajuste, percentual

em abril terão 0,17%



Receba novidades do Ache Concursos sobre:

[Siga o Ache Concursos](#)
concursos, empregos

país notícias sobre

Benefícios Sociais

Concursos

Selecione o(s) estado(s) de seu interesse para recebimento de novos concursos, depois clique em **permitir**.
(você pode selecionar mais de um)



Caroline

Editora

Graduada em Comunicação Social - Jornalismo pela Universidade de Santa Cruz do Sul-RS (UNISC). Especialista em conteúdo para internet com milhares de posts publicados.



Federal AC AL AM AP BA CE DF ES GO MA MG MS MT PA PB PE

Receba novidades pelo Canal do Telegram

Siga nosso Instagram

Mais lidas no Ache Concursos

- 1 Aliexpress já suspende venda de produtos para o Brasil
- 2 Cadastro no Auxílio Emergencial de R\$ 800 é prorrogado; Veja como fazer
- 3 INSS confirma data para pagar 1ª parcela do 13º a aposentados em 2023

4 Saiu o resultado do concurso de R\$ 35 milhões



Receba novidades do Ache Concursos sobre:

Benefícios Sociais
Concursos

Selecione o(s) estado(s) de seu interesse para recebimento de novos concursos, depois clique em **permitir**.
(você pode selecionar mais de um)

postas levam os

5 30 concursos de Abril

segunda semana

Caroline Pieczarka



NOVIDADE para quem aguarda o 14º salário de INSS: parcela única de



Federal AC AL AM AP BA CE DF ES GO MA MG MS MT PA PB PE



Um novo valor do salário mínimo pode ser anunciado para 2023



Reajuste do aluguel será de 0,17% em Abril; veja como calcular o aumento

Últimas em Notícias

INSCRIÇÕES ABERTAS

Processo seletivo da Fretadão tem vagas abertas para SP e MG

VAGAS TEMPORÁRIAS

SEMSA de Rio Branco AC abre inscrições para 381 vagas na Prefeitura

CALENDÁRIO 2023

Próximo feriado é ainda em abril; veja a data

ORGANIZE SUA AGENDA

Calendário 2023: próxima semana tem feriado no Brasil

CALENDÁRIO 2023

Pensando em viajar? Ab

DATAS ESPECIAIS

Calendário 2023: quando

Concursos próximos



Receba novidades do Ache Concursos sobre:

Benefícios Sociais

Concursos

Selecione o(s) estado(s) de seu interesse para recebimento de novos concursos, depois clique em **permitir**.
(você pode selecionar mais de um)

Concurso

Nº Vagas Salários Até

EDITAL PUBLICADO

Concurso TJ-BA 2023: FCC lança edital com 277 vagas

NÍVEL MÉDIO E SUPERIOR



Federal AC AL AM AP BA CE DF ES GO MA MG MS MT PA PB PE

Concurso ESA 2023: Sai edital com 1.095 vagas para Sargentos NÍVEL: MÉDIO	26/04/2023	1.095	R\$ 3.825,00
Concurso Aeronáutica 2023: Sai edital com 140 vagas para Cadetes do Ar NÍVEL: FUNDAMENTAL	20/04/2023	140	-



- [Anuncie](#)
- [Sobre nós](#)
- [Copyright e termos](#)
- [Fale conosco](#)
- [Privacidade](#)
- [Organizadoras](#)

Ache Concursos © 2009 - 2023 - Um site do grupo



Proc. Administrativo 1- 10.357/2023

De: Maria L. - SMA-LC-ALT

Para: SMA-PGM-JEA - Jurídico/ Editais e Aditivos - A/C Camila B.

Data: 17/04/2023 às 09:10:04

BOM DIAQ

SEGUE ADITIVO DE ALUGUEL PARA ANALISE E PARECER JURIDICO.

OBRIGADA

—

Maria Catarina Pereira Lima
agente administrativo

Proc. Administrativo 2- 10.357/2023

De: Camila B. - SMA-PGM-JEA

Para: GP-AJ - Assessoria Jurídica

Data: 17/04/2023 às 16:48:51

Setores envolvidos:

GP-AJ, SMS-ADM, SMA-LC-ALT, SMA-PGM-JEA

ADITIVO ALUGUEL DIVA FAGUNDES

Segue parecer jurídico para análise e decisão do Prefeito.

Att

—

Camila Slongo Pegoraro Bõnte
Procuradora Geral

Anexos:

Parecer_n_0513_2023_Proc_10357_Aditivo_de_Prazo_e_Reajuste_Locacao_Saude_Diva_Fagundes_Deferimento.pdf



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO N.º 0513/2023

PROCESSO Nº : 10357/2023
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
INTERESSADA : DIVA FAGUNDES
ASSUNTO : TERMO ADITIVO – PRORROGAÇÃO DE PRAZO E REAJUSTE

1 RETROSPECTO

Trata-se de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Saúde de prorrogação do prazo de vigência em 12 meses, bem como de reajuste inflacionário do valor mensal em 0,17% ao valor mensal do Contrato de Locação n.º 290/2018 (Dispensa n.º 32/2018), que tem por objeto a locação de imóvel para a instalação da Farmácia Cidade Oeste.

O procedimento veio acompanhado de cópia do Contrato, Certidões Negativas, índice de IGPM acumulado em março de 2023 e concordância da locadora.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

2.1 DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL

A vigência do contrato de locação de imóveis, no qual a Administração Pública é locatária, rege-se pelo art. 51 da Lei n.º 8.245/91, não estando sujeita ao limite máximo de sessenta meses, estipulado pelo inc. II do art. 57, da Lei n.º 8.666/93.

No entanto, o Tribunal de Contas da União, conforme a sua jurisprudência (Decisão n.º 473/1999 - Plenário), determina a observância do disposto no art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, somente se permitindo prorrogação de contratos de prestação de serviços executados de forma contínua por iguais e sucessivos períodos, desde que sejam obtidos preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Quanto à duração do contrato de locação, assevera Maria Sylvia Zanella Di Pietro¹:

"os contratos de direito privado celebrados pela Administração, por força do art. 62, § 3º, que manda aplicar aos "contratos de seguro, de financiamento, de locação em que o Poder Público seja locatário, e aos demais cujo conteúdo seja regido, predominantemente, por norma de direito privado", o disposto nos arts. 55 e 58 a 61, o que exclui, expressamente, o art. 56, pertinente à exigência de garantia, e o art. 57, pertinente aos prazos."

¹ In Temas Polêmicos Sobre Licitações e Contratos. 3ª ed. Malheiros Editores. 1998, p. 249.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Nesta linha, diante da diversidade de posições, poderia a Administração decidir pela prorrogação anual através de termo aditivo (se o instrumento contratual estabelece o prazo de um ano para a prorrogação da locação) ou assinatura de novo contrato, com nova justificativa da dispensa de licitação. Ao término do contrato de locação, a Administração pode firmar novo contrato a fim de permanecer no imóvel locado.

Assim, a solução mais adequada, em termos gerais, parece ser a prorrogação através de termo aditivo até expirar o período inicial de cinco anos. Posteriormente, para conciliar a legislação privada com a limitação imposta à Administração, sugere-se a assinatura de novo contrato com nova justificativa da dispensa de licitação.

Dessa forma, considerando a proximidade do término de vigência do contrato e a necessidade da utilização do imóvel para instalação da Farmácia Cidade Oeste, verifica-se plenamente cabível o pleito de prorrogação do contrato por mais 12 (doze) meses.

Por fim, verifica-se que o prazo de vigência do contrato finda em 22/04/2023 ao passo que o requerimento de aditivo foi protocolado em 17/04/2023, operando-se a tempestividade do direito de repactuar.

2.2 DO REAJUSTE INFLACIONÁRIO

O requerimento sob análise pleiteou pelo aumento de valores em razão do reajuste conforme o IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado).

O conceito de reajuste de preços está intimamente ligado à indexação inflacionária, ou seja, é instituto de revisão de valores contratuais corroídos pelos efeitos da inflação.

Este instituto é aplicado aos contratos em geral, inclusive aos administrativos, mediante a prévia definição e pactuação de índices que visam recuperar o valor originalmente avençado na contratação, reduzidos pelos efeitos inflacionários no decorrer da vigência do ajuste.

Explicando melhor a definição acima, é salutar trazer à baila a conceituação de Lucas Rocha Furtado²:

“O reajuste de preços está relacionado a variações de custos de produção que, por serem previsíveis, poderão estar devidamente indicados no contrato. Normalmente, são utilizados como critérios para promover o reajuste do valor do contrato índices que medem a inflação, como o índice nacional de preços ao consumidor – INPC, índices setoriais, ou índices de variação salarial. As cláusulas que prevêm o reajuste de preços têm o único objetivo de atualizar os valores do contrato em face de situações previsíveis (expectativa de inflação, variação de salários etc.). A bem da verdade, o reajuste de preços deve ser visto como meio de reposição de perdas geradas pela inflação”. (g.n.)

² FURTADO, Lucas Rocha. Curso de licitações e contratos administrativos. op., cit., p. 619-620.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

O reajuste de preços deve ser utilizado, portanto, para reposições das perdas monetárias geradas pelos efeitos da inflação, sendo que sua aplicação e critério de reajuste (índices) devem estar, necessariamente, previstos nos instrumentos convocatório e contratual, nos termos dos arts. 40, XI, e 55, III, da Lei 8.666/93, *litteris*:

“Art. 40. O edital conterà (...)

XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam: (...)

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;” (g.n.).

Ainda quanto à necessidade de previsibilidade em instrumentos convocatórios e contratuais, para a aplicação do instituto do reajuste de preços, assim responde o professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, em consulta formulada ao seu site³:

“Sim, é obrigatório constar nos editais de licitação o índice de reajuste, mesmo nos casos em que o contrato de execução das obras e serviços tenha previsão de se encerrar antes de 12 meses. Trouxe duas decisões no sentido da obrigatoriedade de constar nos editais de licitação o índice de reajuste: a) Acórdão 78/2001 – Plenário: Levantamento de Auditoria. DNER. Obra na BR 101/RS – trecho Osório-São José do Norte. Pedido de reexame de acórdão que aplicou multa ao responsável em razão do descumprimento de determinação do TCU, no sentido de indicar, expressamente no texto de todos os editais de licitação e contratos, os índices a serem utilizados no reajustamento de preços. Argumentação do recorrente da ausência de oportunidade para apresentação de suas justificativas acerca do dito descumprimento. Aplicação de multa com supressão da fase de audiência do interessado, segundo o MP/TCU. Provimento parcial. Insubsistência do acórdão. Encaminhamento dos autos ao Relator. b) Acórdão 1369/2003 – Plenário: Levantamento de Auditoria. Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT. Obras de restauração de rodovias federais no Estado do Maranhão. Utilização de recursos orçamentários para o pagamento de despesas de natureza diversa. Falta de definição precisa das condições de reajuste nos contratos. Licitação com restrição ao caráter competitivo. Improriedades no edital. Imprecisão na sistemática de medição dos serviços. Audiência do responsável. Determinação. Ciência ao Congresso Nacional. Considere ainda que, em todo e qualquer contrato, pode incidir a regra do art. 57, § 1º, devendo, pois, a Administração acautelar-se e fazer a previsão. Lembro ainda que, após o advento do Decreto nº 2.271/1997, os contratos de serviço devem ter previsão de repactuação anual e não de reajuste”. (g.n.)

De acordo com os fundamentos acima expostos, mostra-se juridicamente possível a atualização dos valores pactuados no Contrato de Locação nº. 290/2018, o qual possui previsão de reajuste em sua Cláusula Segunda, Parágrafo Único, com base no índice IGPM – FGV, no percentual de 0,17% sobre o valor mensal do aluguel a ser objeto de aditivo contratual.

³ <http://www.jacoby.pro.br/novo/faq.php?id=47&idf=1>





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina-se pelo **DEFERIMENTO** do pedido de prorrogação de prazo em 12 (doze) meses e de reajuste inflacionário do aluguel mediante a incidência do percentual de 0,17% ao valor mensal do Contrato de Locação n.º 290/2018 (Dispensa n.º 32/2018), firmado com **DIVA FAGUNDES**. De consequência, recomenda-se:

(A) encaminhamento à autoridade competente, no caso, o Prefeito Municipal, para que previamente autorize o aditamento, nos termos do art. 57, § 2º,⁴ da Lei n.º 8.666/1993;

(B) encaminhamento ao Controle Interno para ciência, nos termos do art. 83, § 2º,⁵ da Lei Orgânica Municipal;

(C) o Departamento de Compras, Licitações e Contratos deverá elaborar o aditivo imediatamente, com a devida motivação, respeitando-se o prazo de 12 (doze) meses pleiteado, até porque é vedada a prorrogação por prazo indeterminado (art. 57, § 3º, da Lei n.º 8.666/1993), consignando-se o percentual acordado entre as partes a ser aplicado quanto ao valor mensal de aluguel.

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 17 de abril de 2023.

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 - 013/2017
OAB/PR 41.048

⁴ “Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.”

⁵ “Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município.”





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4456-9D18-BF79-69EB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CAMILA SLONGO PEGORARO BÕNTE (CPF 035.XXX.XXX-50) em 17/04/2023 16:51:52 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/4456-9D18-BF79-69EB>

Proc. Administrativo 3- 10.357/2023

De: Lucas F. - GP-AJ

Para: SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos - A/C Maria L.

Data: 18/04/2023 às 07:12:36

locação farmácia municipal - prazo e reajuste (0,17%)

—

Lucas Felberg

Assessor Jurídico

Anexos:

despacho_267.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Cleber Fontana	18/04/2023 12:25:13	1Doc	MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO CNPJ 77.816.5...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **E04B-32BA-F469-8B6E**



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

DESPACHO N.º 267/2023

PROCESSO N.º : **10.357/2023**
REQUERENTE : **SECRETARIA DE SAÚDE**
LICITAÇÃO : **CONTRATO N.º 290/2018 – DISPENSA N.º 032/2018**
OBJETO : **LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO À INSTALAÇÃO DA FARMÁCIA MUNICIPAL**
ASSUNTO : **REQUERIMENTO DE ADITIVO DE PRAZO E REAJUSTE**

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de prazo e reajuste ao Contrato de Locação n.º 290/2018, referente à locação de imóvel destinado à instalação da Farmácia Municipal.

Constam do processo administrativo a solicitação da Secretaria de Saúde, contrato de locação e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado, o teor do parecer jurídico n.º 0513/2023, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, Lei n.º 8.245/1991 e Acórdão n.º 473/1999-TCU, **DEFIRO** o pedido de aditivo de prazo, prorrogando o prazo do contrato e, conseqüentemente, da locação do imóvel, por **12 (doze) meses** a contar da data prevista para o encerramento de sua vigência **e o reajuste pelo percentual de 0,17%**, considerando o IGP-M no período.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 18 de abril de 2023.

Cleber Fontana
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E04B-32BA-F469-8B6E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO (CNPJ 77.816.510/0001-66) VIA PORTADOR CLEBER FONTANA (CPF 020.XXX.XXX-21) em 18/04/2023 12:24:13 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/E04B-32BA-F469-8B6E>

De: Maria L. - SMA-LC-ALT

Para: -

Data: 24/04/2023 às 08:57:18

BOM DIA

EM ANEXO: 5º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 290/2018 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 32/2018,

PARA FINS DE ARQUIVAMENTO

OBRIGADA

—

Maria Catarina Pereira Lima
agente administrativo

Anexos:

ADITIVO_N_5_PRAZO_E_REAJUSTE_CONT_290_2018_DIVA_FAGUNDES_.pdf
PUBLICACAO_5_CONT_290_2018.pdf



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

5º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 290/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 32/2018

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, Estado do Paraná e a senhora **DIVA FAGUNDES**, na forma abaixo:

LOCATÁRIO: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício o senhor CLEBER FONTANA portador do CPF nº 020.762.969-21.

LOCADORA: DIVA FAGUNDES, inscrita no CPF sob o nº 225.164.929-87, portadora do RG nº 1.206.550 – SSP-PR, residente na Rua GUIOMAR LOPES, 94, APTO 01 - CEP: 85601970 - bairro CRISTO REI, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

OBJETO: Locação de imóvel localizado na Avenida Presidente Getulio Vargas, nº 936, no bairro São Miguel, com área de 124,35m², pelo período de 12 meses, para instalação da farmácia municipal cidade oeste.

JUSTIFICATIVA: Conforme o contido no Processo Administrativo nº 10.357/2023, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento do pedido de prorrogação da locação por mais 12 (doze) meses, bem como pelo reajuste do valor da locação com a aplicação do percentual em 0,17%, considerando o IGP-M no período.

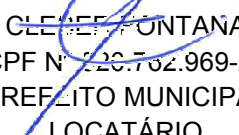
CLÁUSULA PRIMEIRA: O prazo de locação fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, ou seja, até dia 24 de abril de 2024, e fica atualizado o valor da locação, conforme abaixo especificado:

Descrição	Unid	quant	Valor Mensal R\$	Reajuste	Valor Mensal Atualizado R\$	Valor Total R\$
Locação do imóvel localizado na Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 936, no bairro São Miguel, com área de 124,35m ² , pelo período de 12 meses, para instalação da Farmácia Municipal Cidade Oeste.	Mês	12	1.232,00	0,17%	1.234,09	14.809,08

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus legais e jurídicos efeitos.

Francisco Beltrão, 20 de abril de 2023.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
LOCATÁRIO

DIVA FAGUNDES
CPF Nº 225.164.929-87
LOCADORA

9970	14.001.27.812.2701.1014	0	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
5300	08.006.10.301.1001.1005	494	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
4450	07.003.12.361.1201.2038	104	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
7610	11.001.15.452.1501.2062	0	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
9910	13.003.15.125.1502.2080	13	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
3080	07.002.12.361.1201.1002	104	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
210	02.001.04.122.0401.2003	0	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
1170	05.002.23.122.2301.2011	0	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
8580	11.003.06.182.1503.2069	515	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
9280	12.002.18.542.1801.2075	0	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
1670	06.002.08.243.0801.6016	0	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
5950	08.006.10.302.1001.2049	494	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
4230	07.002.12.367.1201.2036	104	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
740	04.002.04.123.0403.2006	510	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
5190	08.006.10.122.1001.2044	303	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
2190	06.005.08.244.0801.1001	0	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
8700	11.004.26.782.2002.1012	0	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
370	03.002.04.122.0404.2004	0	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
3630	07.002.12.365.1201.2033	104	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
9590	13.001.04.121.0402.2077	0	3.3.90.30.39.99	Do Exercício

Francisco Beltrão, 10 de abril de 2023.

ANTONIO CARLOS BONETTI
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:D2797B7D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO ADITIVO

A Secretaria Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e o outro **DIVA FAGUNDES**.

ESPÉCIE: Contrato de Locação nº 290/2018 – Dispensa de Licitação nº 32/2018.

OBJETO: Locação de imóvel localizado na Avenida Presidente Getulio Vargas, nº 936, no bairro São Miguel, com área de 124,35m2, pelo período de 12 meses, para instalação da farmácia municipal cidade oeste.

JUSTIFICATIVA: Conforme o contido no Processo Administrativo nº 10.357/2023, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento do pedido de prorrogação da locação por mais 12 (doze) meses, bem como pelo reajuste do valor da locação com a aplicação do percentual em 0,17%, considerando o IGP-M no período.

ADITIVO: O prazo de locação fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, ou seja, até dia 24 de abril de 2024, e fica atualizado o valor da locação, conforme abaixo especificado:

Descrição	Unid	quant	Valor Mensal R\$	Reajuste	Valor Atualizado Mensal R\$	Valor Total R\$
Locação do imóvel localizado na Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 936, no bairro São Miguel, com área de 124,35m2, pelo período de 12 meses, para instalação da Farmácia Municipal Cidade Oeste.	Mês	12	1.232,00	0,17%	1.234,09	14.809,08

Francisco Beltrão, 20 de abril de 2023.

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:B227C678

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO ADITIVO

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, tornam público extrato de Termo Aditivo:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **RADIBEL SERVICOS DE RADIOLOGIA LTDA – ME**.

ESPECIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 332/2015 – Concorrência nº 02/2015.

OBJETO: Prestação de serviços na realização de exames de Raio X, na UPA - Unidade de Pronto Atendimento 24 horas.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo de vigência do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 10.146/2023.

Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 90 (noventa) dias, ou seja, até 16 de julho de 2023, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Valor total R\$
1	45436	Prestação de serviços para diagnóstico por imagem (RAIO X), para prestar atendimento junto a Unidade de Pronto Atendimento – UPA Tipo II, durante o período de 24 horas por dia, nos sete dias da semana, disponibilizando uma equipe mínima de profissionais, conforme preconiza o Conselho da categoria. A empresa será responsável por todo o aparato – mão de obra, controle de qualidade, relatório de serviços, etc., necessários para a perfeita execução e ainda pelos tributos incidentes, encargos sociais e trabalhistas sobre a atividade.	MES	03	26.850,00	

Francisco Beltrão, de 20 de abril de 2023.

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:A391C4C2